



## PROVIMENTO Nº 20/07-CGJ

Processo nº 21434/06-2  
Pareceres 033/2007-VCAS

*Adoção. Tramitação de processo. Competência. Habilitação de pretendentes domiciliados fora do Estado. Lei Estadual nº 12.527/06. Altera arts. 964 e 965 da CNJ-CGJ.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE LUIS DALL'AGNOL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da lei estadual nº 12.527, de 05 junho de 2006, que altera o art. 2º da Lei nº 9896/93 (que criou os juizados regionais da infância e da juventude) no tocante à competência para o processamento dos pedidos de adoção, bem como das respectivas habilitações de pretendentes domiciliados fora do Estado,

### PROVÊ:

Art. 1º - A redação do art. 964 da Consolidação Normativa Judicial passa a ser a seguinte:

*“Art. 964 – O processamento e julgamento dos pedidos de adoção, sendo os pretendentes nacionais, competirá ao Juiz com jurisdição na Infância e juventude do domicílio do adotando.”*

Art. 2º – A redação do art. 965 da Consolidação Normativa Judicial passa a ser a seguinte:

*“Art. 965 – Em caso de pretendentes estrangeiros, ou nacionais domiciliados fora do Rio Grande do Sul, inclusive quanto às habilitações, a competência é exclusiva do Juizado Regional que abarca o domicílio dos pais ou responsáveis, ou, na falta destes, do lugar onde se encontra a criança ou adolescente.*

*Parágrafo Único – A base territorial dos juizados Regionais é estabelecida pelo Conselho da Magistratura.”*

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 11 de julho de 2007.

Desembargador JAIME PITERMAN,  
no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça